



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08020000327/13	11/03/2013 15:48:42	NUCLEO JANAUBA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00068300-3 / RUBENS CLAUDIO PINHEIRO		2.2 CPF/CNPJ: 430.699.087-72	
2.3 Endereço: OUTROS GLEBA SANTA TEREZINHA LOTES 2363 E 2364 GLEBA J ETA		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JAIBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.508-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00068300-3 / RUBENS CLAUDIO PINHEIRO		3.2 CPF/CNPJ: 430.699.087-72	
3.3 Endereço: OUTROS GLEBA SANTA TEREZINHA LOTES 2363 E 2364 GLEBA J ETA		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: JAIBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.508-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Lote Agrícola 1062		4.2 Área Total (ha): 10,0000	
4.3 Município/Distrito: JAIBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11520		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 623.299	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.321.405	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Catinga			10,0000
Total			10,0000
5.8 Uso do solo do Imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			10,0000
Total			10,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			10,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			2,3994	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio			7,6066	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	623.532	8.321.359
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			10,0000	
Total			10,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		416,41	M3	
AROEIRA		35,50	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Angico	6,25	DZ	
PAU DARCO		26,62	M3	
PAU PRETO		21,66	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção. (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Aroeira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta 100%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1- HISTÓRICO:

Nada Consta

2 - OBJETIVO:

Realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, no Lote Agrícola 1062, localizado no Projeto Jaíba Etapa II, totalizando uma área de 10,00 ha, para fins da atividade de fruticultura irrigada.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE:

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- Prioridade de Conservação: Muito Alta: 100,00%

- Vulnerabilidade Natural: Alta 100%;

Fatores condicionantes:

- Vulnerabilidade do solo à Erosão: Muito Baixa: 100,00%;

- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Alta 100%.

CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTA PROPRIEDADE SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO E DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, SEGUNDO LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI 11.428/06 ESTA PROPRIEDADE SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

CONFORME O RELATÓRIO INDICATIVO DE RESTRIÇÃO AMBIENTAL (SIAM):

a - Unidade de Conservação distante até 10 Km (Restrição Amarela):

- Reserva Biológica Estadual do Jaíba: a 9,92 Km.

b - Áreas Prioritárias para Proteção à Biodiversidade (Restrição Amarela):

- Flora, local: Jaíba, Categoria: Especial;

- Fauna: aves, local: São Francisco / Peruaçu, Categoria: Potencial;

- Fauna: herpeto, local: Peruaçu, Categoria: Extrema;

- Fauna: Mamíferos, local: Jaíba, Categoria: Extrema.

A Propriedade localiza-se próxima as Unidades de Conservação APAE (Área de Proteção Ambiental Estadual) de Serra Azul (11,50 Km), Lagoa do Cajueiro (13,99 km) e Reserva Legal popularmente conhecida por Furados (0,05 Km).

Topografia plana à suave ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como sendo Latossolo Vermelho-Amarelo de textura areno-argilosa;

A cobertura vegetal nativa existente na Propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004) com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio de regeneração natural;

Indivíduos arbóreos observados: Angico, Angico Imbirá, Angiquinho, Aroeira, Casquinha, Catinga de Porco, Coco cadela, Coco Licuri, Farinha Seca, Folha Larga, Guaiá, Itapicurú, Pau d'arco, Pau Formiga, Pau sangue, Periquiteira, Rabo de Guariba, Rosca, Sabugueiro, Surucana, Tamburil, Tatarema, Umburana, Unha de Gato, entre outros.

Espécies Animais de ocorrência na região: Tem-se notícia Anu Branco, Codorna, Gavião Pinhém, João de Barro, Urubu; Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Anu Preto, Buraqueira, Coruja, Codorna, Gavião, Juriti, Perdiz, Pomba Rolinha, Pomba Verdadeira, Seriema, Sofrê; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Mastro-fauna: Coelho, Cotia, Gambá, Gato do mato, Morcego, Preá, Raposa, Rato do mato, Tatu, Veado Catingueiro, Suçuarana.

Da Área de Reserva Legal - Por ser uma Propriedade formada por Lotes Agrícolas, localizados no Projeto de Irrigação do Jaíba, Etapa II, a referida se encontra averbada em condomínio nas áreas de Reserva Legal deste Projeto sendo: Reserva da Etapa I (CODEVASF) com 7.500,00,00 ha e as Reservas I, II e III com 8341,3353 ha.

Da Área de Preservação Permanente (APP) - não há elementos que possam ser classificados como APP.

DA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO: Representa uma área total de 10,00 ha com 100% de cobertura vegetal nativa, referente ao Lote Agrícola 1062, que está inserido em área do Bioma Cerrado conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio de regeneração natural. O Lote Agrícola que representa essa Propriedade limita-se com a Reserva Legal dos Furados, com estradas vicinais, canais de irrigação desse Projeto e áreas com cobertura vegetal nativa.

4- DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANO DE UTILIZAÇÃO PRÉTENDIDA

- Metodologia: Amostragem Casual Simples;

- Intensidade amostral: 3,00% da área pretendida para desmate (10,00,00 ha), ou seja, 0,30,00 ha, distribuídas em 3 parcelas de 0,1ha cada uma;

- Equação para Mata (Floresta Estacional Decidual): $VTCC=0,000075 \times DAP^{1,818557} \times H^{1,061157}$

- $RYY=0,984$

- Erro de Amostragem Geral (8,2360%): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo condizente ao limite de 10% a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido; segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

- O rendimento lenhoso estimado uma média de 30,3462 m³/ha, observado o manejo proposto: desconsiderando o volume (4,8644 m³/ha) proveniente dos indivíduos das espécies consideradas nobres / protegidos por lei (Aroeira, Angico e Pau d'arco e Pau Preto Braúna) e 4,138 m³/ha referente a 26 indivíduos isolados de Aroeira e Pau Preto, para a utilização não como lenha e sim para outros usos (poste, mourão, madeiramento, entre outros) na Propriedade; acrescido de vinte por cento (20%) do volume da parte aérea (6,0692 m³/ha), referente a destoca; e do volume (10,09 m³/ha) proveniente do sub-bosque (indivíduos arbóreos / arbustivos lenhosos com DAP - diâmetro a altura do peito, 1,30m do solo - inferior a 4,97 cm) e sua destoca; totalizando 41,6410 m³/ha; isto é, 416,4104 m³ de lenha nativa e 90,024 m³ de madeira de espécies consideradas nobres / protegidas por lei distribuídas numa área de 10,00,00 ha.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART DE OBRA/SERVIÇOS) Nº 1420130000000980123, RESPONSÁVEL TÉCNICO: OSCAR LUIZ TEIXEIRA, RNP: 1404382763.

4.1- EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/08:

A análise procurou seguir, o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando uma única estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (5,89 m): todas as parcelas são classificadas em estágio Médio; considerando o parâmetro diâmetro médio (8,88 cm): todas as parcelas estão classificadas em estágio médio; estratificação: todas as parcelas estão classificadas em Estágio inicial; classificação sucessional das espécies, dos indivíduos amostrados cerca de 42,47 % é pertencente ao grupo das pioneiras e / ou secundárias iniciais e 57,53 % são pertencentes ao grupo das Secundárias tardias, sendo as parcelas de nº 1 com predomínio de espécies pioneiras / secundárias iniciais e a parcela de nº 2 e 3 com predomínio de espécies secundárias; observação: considerado como predomínio a partir de 50% de observações; serrapilheira: não observada; trepadeiras: não observada; após considerar todos os parâmetros supracitados, pode-se informar que a área (2,3934 ha) abrangida pelas parcelas de nº 1 pertence ao estágio inicial de regeneração natural e a área (7,6066 ha) abrangida pelas parcelas de nº 2 e 3 pertence ao estágio médio de regeneração natural.

4.2- EM RELAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 20.308 (Lei do Pequi), de 27 DE JULHO de 2012:

No Relatório do Inventário Florestal e Plano de Utilização Pretendida na Tabela 2 - Estrutura Horizontal, página 19, informa que existe na área amostrada (0,3 ha) cerca de 7 indivíduos de Pau D'arco, isto é, 23,33 Paus d'arco por hectare, informação esta obtida na coluna de DA (Densidade absoluta), sendo assim, tem-se 233,33 Paus d'arco; salientando que esta DA foi obtida para Paus d'arco com CAP (Circunferência a altura do Peito - 1,30 m do solo) maior que 15,7 cm, neste Inventário foi avaliado a sub parcela, isto é, medição do CAP e da altura dos indivíduos com CAP, entre 5 cm e 15,7 cm, por meio da planilha de campo obteve 1 indivíduo de Pau D'arco, isto é, 33,333 Paus d'arco por hectare, considerando que a área da sub parcela é dez por cento (10%) da área da parcela, sendo assim, foram amostrados nas sub parcelas uma área de total de três ares (0,03 ha), por tanto, obteve 333,33 Paus d'arco na sub parcela, totalizando 566,66 Paus d'arco na área proposta para intervenção (10,00,00 ha).

RESUMINDO O QUANTITATIVO DE PAU D'ARCO: PARCELAS: 233,33 E SUBPARCELA: 333,33, TOTAL: 566,66 INDIVÍDUOS.

5 - DA VISTORIA:

Em vistoria a Propriedade sob a companhia dos Srs. Adailton e do Cosme. Percorreu-se os limites da Propriedade marcando coordenadas geográficas, fotografando, conferindo a Planta Topográfica, a vegetação / uso do solo, solo, a área proposta para supressão, as parcelas de nº: 1 e 3, ou seja, 66,67 % do total (3) de parcelas citadas no Inventário Florestal.

Foram observados alguns indivíduos de grande porte (exemplo de um destes, diâmetro: 166 Cm e altura: 19m), da espécie Aroeira e Pau Preto remanescentes de desmate anterior, distribuídos aleatoriamente pela área, cuja avaliação volumétrica foi realizada posteriormente.

A ÁREA DESTA PROCESSO É CONTÍGUA A ÁREA DO PROCESSO DE Nº 08020000328/13, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 50,00 HA NOS LOTES DE Nº 1062, 1059, 1060, 1061 E 1063, SENDO: 14,8458 HA CLASSIFICADOS EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL E 35,1542 HA CLASSIFICADOS EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL.

Por estar inserido na área do Projeto de Irrigação do Jaíba, o empreendimento é considerado de utilidade pública e interesse social, conforme Decreto NE nº 395, 09 de julho de 2013.

6 - CONCLUSÃO:

ESTANDO O PLEITO EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 20.922/13 QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS: FLORESTAL E DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI FEDERAL 11.428/06 QUE TRATA DA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA E ECOSSISTEMAS ASSOCIADOS, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PLEITO: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 10,00,00 ha, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE 506,44 m³ DE MATERIAL LENHOSO DE ORIGEM NATIVA, SENDO 416,41 m³ PARA LENHA E 90,024 m³ (Angicó, Aroeira, Pau d'arco e Pau Preto Braúna - para uso na Propriedade), APÓS A AVALIAÇÃO JURÍDICA; DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS; ALÉM DAS CITADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL):

7 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;

- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;

- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;

- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;

- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;

- No caso de houver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;

- O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;

- O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de

fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber; Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente:

8 - LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal nº.12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº: 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- Decreto Estadual nº: 46.336, DE 16 de outubro de 2013;
- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;
- Lei Estadual nº 20.308 de 27 DE JULHO de 2012 (Lei do Pequi);
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- DN 72 / 2004;
- Decreto NE nº 395, 09 de julho de 2013;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo N° 10, § 2°.

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;

- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;

- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;

- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;

- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;

- No caso de haver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619

ODAIL FARLEI LOPES MARTINS - MASP: 1.274.122-9

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 10,00 ha.

O empreendimento faz parte do Projeto Jaíba, lote agrícola 1062, município de Jaíba (MG), e possui a reserva legal averbada em condomínio.

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento do pedido. De forma resumida, o ilustre técnico afirma que a propriedade se localiza no bioma cerrado, entretanto a vegetação nativa existente na propriedade é classificada como Floresta Estacional Decidual (Matá Seca) em estágio inicial a médio de regeneração natural.

Vieram-me os autos para parecer jurídico.

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº 20.922 de 2013, que regulamenta a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, e Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e outras legislações ambientais aplicáveis. Senão Vejamos.

Lei 11.428/2006 - Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual; bem como os

manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.
Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Conforme Parecer Técnico, vislumbrou-se que a vegetação existente na área solicitada para supressão trata-se de floresta estacional com vegetação em estágio inicial e médio de regeneração. Diante dessas constatações, necessária é a aplicação do art. 14 da mesma Lei, a qual dita:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

A própria Lei explica:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

É neste contexto que o Governo do Estado editou o Decreto s/n que declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação do Jaíba, em suas Etapas I a IV em face da Lei Federal 11.428/2006.

Conforme já mencionado, o técnico é favorável à autorização para supressão da área correspondente à 10 ha.

Desta feita, de acordo com o Parecer Técnico, a regularização da supressão é possível, trazendo em seu bojo algumas medidas mitigadoras.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destaca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

Natara Kelly S. Giordani Oliveira

Natara Kelly S. Giordani Oliveira
Analista Ambiental - Jurídico
Supram NM - Masp. 1312139-7

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 25 de fevereiro de 2014